



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N°. 5.919/2015 A CIDADE DE HOLAMBRA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMO CIDADE-IRMÃ DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADOR WAGNER TAVARES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no § 1º do art. 2º da Lei 5.919, de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a Cidade de Holambra, no Estado de São Paulo, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica incluído, nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII, X e XVI do § 1º do art. 5º da Lei 5.919/2015, programas de cooperação e intercâmbio nas áreas cultural, educacional, científica, turística, tecnológica, econômica, ambiental e urbanística entre a Cidade de Holambra e a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Holambra, no Estado de São Paulo, tornou-se símbolo de como organização e planejamento podem transformar a realidade de uma região, por menor que seja. O município, que possui pouco mais de 15 mil habitantes e tem extensão territorial de 65 mil km² apenas, utilizou a imigração holandesa para impulsionar o turismo e hoje recebe por ano mais de um milhão de visitantes.

Apenas um dos eventos que ocorrem no município do interior de São Paulo. A Expoflora, um dos principais eventos de Holambra, que ocorre anualmente no mês de setembro, recebe sozinha mais de 300 mil pessoas por ano, abriga 250 expositores nacionais e gera cerca de mil e quinhentos empregos diretos e cinco mil empregos indiretos, ajudando as cidades próximas a movimentar mais de 24 milhões de reais durante o período em que ocorrem as exposições.

Reconhecer a cidade de Holambra como cidade-irmã do Rio de Janeiro é um passo importante para a troca de experiências, estudos e ações resultar em benefícios mútuos para ambos os municípios e seus cidadãos. O exemplo e a criatividade de Holambra podem nos ajudar a modificar áreas que ainda não atingiram seu amplo potencial turístico no Rio de Janeiro. Nesse sentido, peço aos Senhores Vereadores o apoio para aprovação deste importante projeto de lei.





LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº. 5.919, de 17 de Julho de 2015.

Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal referente às cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(...)

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos expressos neste artigo:

- 1º Em território nacional:

(...)

Art. 5º Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo previsto nos arts 3º e 4º, dar ciência e solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

- 1º O acordo que trata os arts. 3º e 4º, deverá versar sobre programas de cooperação e intercâmbio na áreas:

I – Cultural, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

III – Educacional, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

IV – Científica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

V – Turística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VI – Tecnológica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

VIII – Econômica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

X – Ambiental, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:





(...)

XII – Artística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XVI – Urbanística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

